

7.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Está conforme o original.

25 de Junho de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000219353

AGENDAR — TRABALHO TEMPORÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08929/960308; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/960308.

Certifico que entre Sónia Maria Afonso Catarino, Ana Paula Afonso Catarino e Anabela Almeida dos Santos Mendes foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Agendar — Trabalho Temporário, L.^{da}, e tem a sua sede na freguesia de Parede, concelho de Cascais, na Rua de Sarmiento Beires, lote 6, rés-do-chão, direito, 2775 Parede.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão e selecção de recursos humanos, fornecimento e agenciamento de trabalho temporário, promoção e publicidade.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quatrocentos mil escudos e encontra-se dividido em três quotas:

- Uma de cento e sessenta mil escudos pertencente à sócia Sónia Maria Afonso Catarino;
- Uma de cento e quarenta mil escudos pertencente à sócia Ana Paula Afonso Catarino;
- Uma de cem mil escudos pertencente à sócia Anabela Almeida dos Santos Mendes;
- Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO 4.º

Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais poderá a sede social ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe aos gerentes (sócios ou não sócios) designados em assembleia geral.

2 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme seja deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Sónia Maria Afonso Catarino e Ana Paula Afonso Catarino, as quais, desde já, são nomeadas gerentes.

3 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos será necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos, 15 dias de antecedência.

Disposição transitória

Fica desde já autorizado qualquer um dos gerentes, a levantar da conta aberta no Banco C. G. Depósitos Parede, em nome da sociedade, as importâncias necessárias para adquirir para a mesma o equipa-

mento necessário para a sua instalação bem como para pagamento de qualquer outras despesas relacionadas com a sua constituição.

Está conforme o original.

15 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 3000219241

EDITORIA SOL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08797/940407; identificação de pessoa colectiva n.º 503207535; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/960807.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 3.º e 6.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de escudos e corresponde à soma de três quotas: uma de nove milhões e seiscentos mil escudos, pertencente à sócia IMPALAGEST — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., uma de sete milhões e quatrocentos mil escudos, pertencente à sócia Editora Primavera, L.^{da}, e uma de três milhões de escudos, pertencente ao sócio Mayer Raymond David Cohen.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo fora dele, compete a dois ou mais gerentes, remunerados ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

2 — Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, e podem também delegar noutro gerente competência para determinados negócios ou espécie de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do mesmo código.

3 — Para que a sociedade fique validamente vinculada são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes, de procurador ou mandatário da sociedade nos precisos termos do respectivo instrumento que confira os poderes ou de um gerente em assuntos de mero expediente.

4 — A validade e eficácia das deliberações da sociedade fica sujeita ao voto favorável dos sócios que representam a totalidade do capital social, quanto tiverem por objecto as seguintes matérias:

a) Orçamento anual da sociedade, a ser votado até ao dia 30 de Novembro do ano anterior àquele a que disser respeito, e bem assim as suas alterações.

Entre outras disposições constarão do orçamento:

1 — A remuneração dos gerentes. O exercício da função de gerente não será remunerado, havendo porém reembolso das despesas efectuadas no exercício da mesma.

2 — Os custos estimados e justificados, para a aquisição do papel necessário à impressão das publicações editadas ou a editar pela sociedade.

b) Designação dos gerentes e, sem prejuízo do disposto na lei, a distribuição entre si, da competência para a prática de certos negócios e o modo do exercício dos poderes que lhe estejam cometidos.

c) Lançamento pela sociedade de títulos de publicações e campanhas de publicidade dele decorrentes ou a cessação ainda que temporária, da edição de títulos que a sociedade publique.

d) Contrato de abertura de crédito ou outro tipo de financiamento, locação financeira mobiliária ou imobiliária e *factoring*.

e) Fornecimento de bens e serviços à sociedade por preço superior a quinhentos mil escudos.

f) Contratos de arrendamento ou cessão de exploração a celebrar pela sociedade, na qualidade de inquilina ou beneficiária da exploração.

5 — Em caso de levantamento de lucros antecipados por qualquer um dos sócios, todos os demais sócios farão levantamentos na proporção do valor das respectivas quotas, respeitados os limites legais.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Abril de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes G. Carvalho Melro Aires Grilo*. 3000219166